

ATO TRT GP Nº 079/2007

João Pessoa, 16 de março de 2007

Disciplina o controle para o exercício de cargos em comissão e funções comissionadas por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito do Tribunal do Trabalho da 13ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, veda a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados;

Considerando, ainda, que a Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, veda a nomeação ou designação, para cargos em comissão e funções comissionadas, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, dos membros e juízes vinculados;

Considerando, por fim, a necessidade de se instituir um rígido mecanismo de controle para as nomeações ou designações de cargos em comissão e funções comissionadas, inclusive nos casos de substituições.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as indicações de servidores para exercício de cargos em comissão e funções comissionadas, inclusive em caráter de substituição, façam-se acompanhar, obrigatoriamente, de "Declaração para fins do contido na Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional da Justiça - CNJ", conforme modelo constante no anexo.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria de Recursos Humanos, a luz dos elementos constantes na declaração supramencionada, bem como dos dados constantes nos assentamentos deste Regional, em momento que preceder a nomeação ou designação de servidor para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, certifique nos autos se a indicação em análise constitui ou não prática de nepotismo.

Art. 3º - No caso de nomeação para cargo em comissão que não decorrer de indicação formal de qualquer autoridade, cabe à Secretaria de Recursos Humanos verificar se tal ato constituiu ou não prática de nepotismo no momento que preceder a posse.

Art. 4º - Nas designações para o exercício de função comissionada, inclusive em caráter

Pub

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas. Sob as penas da lei, comprometo-me, ainda, a fazer a imediata comunicação à Secretaria de Recursos Humanos sobre qualquer alteração dos dados acima mencionados.

João Pessoa, ____/____/2007.
